



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 10001/2022/GM/MC

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador IRAJÁ SILVESTRE FILHO**  
Primeiro-Secretario do Senado Federal  
Senado Federal, Bloco 02, Pavimento Térreo  
Brasília, Distrito Federal  
E-mail: apoiomesa@senado.leg.br

**Assunto: Requerimento nº 486, de 2022.**

*Referência: Ofício nº 996 (SF), de 11 de novembro de 2022.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício nº 996 (SF), de 11 de novembro de 2022, pelo qual apresenta o Requerimento nº 486, de 2022, de autoria do Exmo. Sr. Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), em que *"Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações acerca do crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil."*, conforme específica.

2. A esse respeito, encaminho manifestação da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, no âmbito de suas competências regimentais, através do OFÍCIO Nº 2366/2022/SEDS/MC, de 06 de dezembro de 2022.

3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

**RONALDO VIEIRA BENTO**  
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 2366/2022/SEDS/MC (13287913);

II - Link de acesso ao VIS DATA: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Ministro de Estado da Cidadania**, em 16/12/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13345037** e o código CRC **DAA347C3**.



---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - [www.cidadania.gov.br](http://www.cidadania.gov.br) 71000.091399/2022-91 -  
SEI nº 13345037



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OFÍCIO Nº 2366/2022/SEDS/MC

À Senhora  
**NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS**  
Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa

**Assunto: Requerimento de Informação nº 486, de 2022.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.091399/2022-91.

Senhora Chefe da Assessoria Especial,

1. Reporto-me ao Ofício nº 996 (SF) (13235180), no qual o Exmo. Sr. Terceiro-Secretário do Senado Federal, Senador Rogério Carvalho, apresenta o Requerimento de Informação nº 486, de 2022, de autoria do Exmo. Sr. [Senador Alessandro Vieira \(PSDB/SE\)](#), em que "requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações acerca do crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil."

2. Sobre a demanda em apreço, encaminha-se as informações prestadas pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, unidade regimentalmente competente pela matéria abordada:

3. Preliminarmente, cabe destacar que a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, nos termos do art. 29 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, possui legitimidade para se manifestar acerca de demandas que versem sobre a gestão de programas que integram a Política Nacional de Renda de Cidadania, o que inclui o Programa Auxílio Brasil (PAB).

4. O **Auxílio Brasil** foi instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, em substituição ao Programa Bolsa Família (PBF), com a função de apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade. Os objetivos do PAB, em linhas gerais, são: propor uma melhor integração e articulação de políticas, programas e ações voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); proceder com o adequado processo de transferência direta e indireta de renda às famílias em situação de vulnerabilidade; promover o desenvolvimento da primeira infância; estimular o empreendedorismo, o microcrédito e a inclusão produtiva rural e urbana, com vistas à empregabilidade e à emancipação cidadã. Nesse contexto, o PAB representou uma ampliação significativa no escopo do extinto Bolsa Família, e simplificação da cesta de benefícios.

5. A concessão do PAB é baseada no critério de renda e composição familiar, e contempla aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, considerando a linha de pobreza de R\$105,01 a R\$210,00 e de extrema pobreza de menor ou igual a R\$ 105,00. No mês de **novembro de 2022**, em todo o Brasil, o **Programa Auxílio Brasil alcançou a marca de 21,5 milhões de famílias beneficiadas**. Um dos motivos para o seu sucesso é a objetividade dos critérios de elegibilidade, compartilhados pelos municípios envolvidos em sua operacionalização e facilmente verificados no nível central, para fins de monitoramento. Inclusive, **com a publicação da Emenda**

**Constitucional nº 123, de 14 de julho 2022, foi possível assegurar o pagamento do Programa Auxílio Brasil a todas as famílias elegíveis na data de promulgação da referida Emenda, com o **benefício médio no valor de R\$ 607,57 (seiscientos e sete reais e cinquenta e sete centavos)****

6. Assim, no que tange aos benefícios afetos à competência da SENARC, os dados estão disponíveis no portal do Ministério da Cidadania, em formato aberto e legível. Especificamente, quanto à solicitação de dados de pessoas e famílias cadastradas no CadÚnico e que preenchem os requisitos para recebimento do Auxílio Brasil, desagregados por Estados e regiões. Informa-se que tais dados podem ser consultados diretamente no VIS DATA, por meio do link [Famílias habilitadas no Programa Auxílio Brasil](#).

Atenciosamente,

**\*Assinado Eletronicamente\***

ALEXANDRE REIS DE SOUZA

**Secretário Especial Substituto**

**Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis de Souza, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Substituto(a)**, em 06/12/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13287913** e o código CRC **99679B26**.